



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.315, DE 12 DE JUNHO DE 1998

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995”.

(Projeto de Lei nº 60/98, de autoria dos Vereadores Waldomiro Inocente e Áureo Rodrigues de Souza)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.368/98, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.036, de 14 de dezembro de 1995:

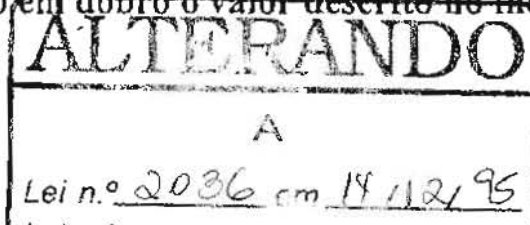
“Artigo 2º - Os animais apreendidos por infração ao Artigo 1º serão recolhidos ao curral municipal, e ao proprietário serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), por animal;

II - diária de permanência no curral no valor de 01 (uma) UFIR;

III - leilão do animal apreendido em caso do não pagamento da multa e da diária no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da apreensão.

§ ÚNICO - Na reincidência será aplicado ~~em dobro o valor descrito no inciso I deste Artigo.~~





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 12 de junho de 1998.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo